



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 165/21, que:

**EMENTA:** *Institui a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PAISM no Estado do Piauí e dá outras providências.*

RELATOR: Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**

**1 – RELATÓRIO**

Nos termos do inciso VI do art. 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89, e demais normas atinentes à espécie.

Trata-se de Projeto de Lei originário do Poder Legislativo buscando instituir a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PAISM no Estado do Piauí e dá outras providências.

Eis o relatório.

**2 – VOTO DO RELATOR**

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa.*

Analisando o objetivo proposto no Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie, qual seja a Constituição Federal, Estadual bem como os Decretos Estaduais.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

**3 – PARECER DA COMISSÃO**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.  
Teresina, 09 de setembro de 2021.

Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**  
Relator

*Reunida conjunta*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>14/09/2021</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

*2 - Saúde e Educação e Cultura.*